

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2024

Dispõe sobre a identificação profissional e o uso de carimbo.

A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 14ª REGIÃO (CRESS-RN), no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal n.º 8.662/93, e ainda:

Considerando que o CRESS/RN tem a atribuição de fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região, conforme dispõe o artigo 10, inciso II, da Lei Federal n.º 8.662/93.

Considerando que a Lei Federal n.º 8.662/93 regulamenta a profissão de Assistente Social e define nos seus artigos 4º e 5º, respectivamente, as competências e as atribuições privativas da categoria.

Considerando que o Código de Ética Profissional da/o Assistente Social, em seu artigo 3º, alínea “a”, define como dever da/o profissional “desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor”.

Considerando que é vedado à/ao Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4º, alínea a, do Código de Ética da/ Assistente Social).

Considerando as orientações dispostas na Resolução CFESS n° 1.014/2024 que regulamenta a inscrição (principal e secundária), transferência, cancelamento e reinscrição de pessoa física no âmbito dos CRESS e dá outras providências.

Considerando que Assistentes Sociais sempre apresentam dúvidas sobre a sua identificação profissional ou a confecção e uso do carimbo.

Considerando a aprovação pelo Conselho Pleno do CRESS-RN desta orientação técnica.

ORIENTA:

- I. O Documento de Identidade Profissional (DIP) fornecido pelo CRESS serve de prova para fins de exercício profissional e de Carteira de Identidade Pessoal, possuindo fé pública em todo o território nacional, conforme o artigo 17 da Lei Federal nº 8.662/1993.
- II. A exibição do Documento de Identidade Profissional poderá ser exigida por quem de direito, a fim de se verificar a habilitação profissional da/o Assistente Social.
- III. A manifestação técnica em matéria de Serviço Social é uma atribuição privativa da/o Assistente Social, disposta na lei de regulamentação do exercício da profissão no Brasil. Nesta perspectiva, é imprescindível que todos os documentos elaborados devem estar com a identificação da/o profissional (nome e número de registro) e, por conseguinte, assinados.
- IV. É dever ético da/o Assistente Social utilizar seu número de registro no exercício da profissão (Art.3º, alínea b), assim como, assegurar o direito do/a usuário/a de ter acesso à identidade profissional do/a responsável pelo seu atendimento.
- V. É vedado ao/à Assistente Social emprestar seu nome e registro profissional a firmas, organizações ou empresas para simulação do exercício efetivo do Serviço Social (Art. 9º, alínea a do Código de Ética Profissional).
- VI. As/os assistentes sociais devem usar, obrigatoriamente, a expressão “Assistente Social”, seguida da sigla “CRESS __ª Região/UF” e o respectivo número de registro, e quando a inscrição for Secundária¹, usar a sigla “CRESS __ª Região/UF-SEC”, conforme dispõe o Art. 39 da Resolução CFESS nº 1.014/2022. Veja os modelos:

**Nome completo da/o profissional
Assistente Social
CRESS 14ª Região/RN XXXX**

**Nome completo da/o profissional
Assistente Social
CRESS 14ª Região/RN-SEC XXXX**

- VII. No carimbo de identidade profissional, o/a Assistente Social deve se ater ao que prevê a norma acima, eximindo-se de acrescentar quaisquer outra informação, especialmente

¹ É aquela a que está obrigada/o a/o profissional para exercer a profissão por período superior a 90 dias corridos fora da área de jurisdição do CRESS em que a/o profissional tenha inscrição principal.



frases e/ou símbolos, assegurando, assim, tão somente os dados essenciais que identificam o/a profissional que responde ética e tecnicamente pelas informações assinaladas.

- VIII. Quando for contratar o serviço de confecção do carimbo, caso seu nome seja muito grande e não couber no espaço disponível, você pode solicitar a abreviação de algum sobrenome, com exceção do último.
- IX. Caso ocorra a perda ou extravio do Documento de Identidade Profissional ou do carimbo, a/o Assistente Social deve registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) junto à Polícia Civil a fim de se respaldar em situação de uso ilegal de seus dados pessoais e/ou profissionais.
- X. Outras orientações sobre esta temática podem ser obtidas junto a Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional (COFI) deste Conselho pelo e-mail fiscalizacao@cressrn.org.br.

Natal/RN, 16 de outubro de 2024.

Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região – CRESS/RN
Gestão “Lutar e resistir para o futuro construir” – Triênio 2023-2026